PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 004 /2019 DE 01 DE ABRIL DE 2019

ALTERA A LEI ORDINÁRIA N.º 573/2017 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ALCIDES MANTOVANI, PREFEITO MUNICIPAL DE ZORTÉA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, submete a apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º: Ficam acrescidos os artigos 2º- A e 2º - B à Lei n.º 573/2017 de 06 de dezembro de 2017 os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 2º - A: Dada a importância do serviço prestado pelo CAPS, em caso de atraso ou suspensão do pagamento mensal por parte da União ou do Estado, fica autorizado o Município de Zortéa a ratear com os demais Municípios o custo mensal, estipulando-se o custo per capita de acordo com a população dos Municípios.
> Art. 2º - B: Considerando que não houve o repasse total por parte do Estado de Santa Catarina nos meses de Janeiro, Fevereiro e Março de 2019, fica o Município de Zortéa autorizado a efetuar o repasse de R$ 4.128,65 (quatro mil, cento e vinte e oito reais e sessenta e cinco centavos) mensais ao Município de Ouro/SC, totalizando R$ 12.385,95 (doze mil, trezentos e oitenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), valor este equivalente à quota parte de rateio do Município de Zortéa para com os demais, de acordo com o critério populacional.

Art. 2º: Os custos da presente Lei serão suportados pelo orçamento vigente.

Art. 3º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Zortéa/SC, 01 de abril de 2019.

ALCIDES MANTOVANI

PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 004/2019 DE 01 DE ABRIL DE 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras.

Cumprimentando-os cordialmente, com a máxima vênia que os nobres Edis merecem, em obediência à Lei Orgânica Municipal e a Carta Magna, submeto o presente Projeto de Lei para apreciação.

Referido projeto autoriza o Município de Zortéa a ratear o custo do CAPS – Centro de Atenção Psicossocial Microrregional **nos meses em que não houver o devido repasse por parte do Governo Federal ou Estadual.**

Eventuais rateios entre os Municípios e seus consequentes repasses são esporádicos, pois em regra, o Estado faz o devido repasse, como ocorreu nos meses de abril a setembro de 2018, sendo que, a previsão é que a partir de maio do corrente ano novamente esteja habilitado o serviço e referido ônus deixe de ser suportado pelos Municípios.

Também, considerando que os Munícipes de Zortéa foram atendidos de janeiro a março do corrente ano e que não houve o repasse de dinheiro por parte do Estado de Santa Catarina, requer-se a autorização legislativa para proceder o pagamento em forma de rateio com os demais Municípios do custo do serviço do CAPS neste período.

Assim, encaminho o presente projeto para análise e apreciação desta Colenda Câmara.

Zortéa, 01 de abril de 2019.

ALCIDES MANTOVANI
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Otaviano Oleoni Franceschi, 53 – Centro – Fone/Fax: (49) 3557-2000
E-mail: prefeitura@zortea.sc.gov.br – Cep 89633-000 – Zortéa SC